



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 291/18

Em 09 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 025/18, que versa sobre:

P. L. nº 025/18: *Autoriza a firmar convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do PROGRAMA DE PREENCHIMENTO ASSISTIDO DE CADASTRO ONLINE DE FAMÍLIAS PRETENDENTES AO ATENDIMENTO EM HABITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DA COHAPAR.*

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 422/2018
Data 12/04/18 às 15h35 min
Nome Jefferson Vernier

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI

Nº 025 de 06/04/2018:

“Autoriza a firmar convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do PROGRAMA DE PREENCHIMENTO ASSISTIDO DE CADASTRO ONLINE DE FAMÍLIAS PRETENDENTES AO ATENDIMENTO EM HABITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DA COHAPAR.”

SANTO ANTONIO DA PLATINA

SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	02
• PARECER JURÍDICO	03
• DOCUMENTOS ANEXOS	05 a 20



FLS. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 025/18, de 06 de abril de 2018.

Autoriza a firmar convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do PROGRAMA DE PREENCHIMENTO ASSISTIDO DE CADASTRO ONLINE DE FAMÍLIAS PRETENDENTES AO ATENDIMENTO EM HABITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DA COHAPAR.

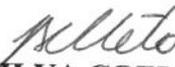
A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do **PROGRAMA DE PREENCHIMENTO ASSISTIDO DE CADASTRO ONLINE DE FAMÍLIAS PRETENDENTES AO ATENDIMENTO EM HABITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DA COHAPAR**, com o objetivo de assessorar o Município quanto aos procedimentos necessários ao uso e manejo do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos relacionados ou implementados pela COHAPAR.

Art. 2º - Do respectivo termo de Convênio constarão especificamente as obrigações e atribuições das partes envolvidas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 06 de abril de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/18

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n.º 025/18, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de estabelecer, mediante as disposições do artigo 21, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do **PROGRAMA DE PREENCHIMENTO ASSISTIDO DE CADASTRO ONLINE DE FAMÍLIAS PRETENDENTES AO ATENDIMENTO EM HABITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DA COHAPAR**, com o objetivo de assessorar o Município quanto aos procedimentos necessários ao uso e manejo do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos relacionados ou implementados pela COHAPAR, que há muito tempo realiza atividades de oferecimento de habitações populares com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nesse sentido se justifica claramente a apresentação do presente Projeto de Lei Municipal para que exista autorização legislativa na realização do convênio, com a preservação do direito fundamental de moradia previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Tal ação demanda o esforço cooperativo do Estado, da COHAPAR, do Município e da Sociedade, o que é visível nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, inclusive através dos cadastrados realizados para fins de atendimento da população mais carente com relação ao seu direito a moradia.

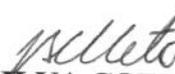
Consigne-se ainda as palavras do próprio Secretário Municipal de Assistência Social demonstrando a importância da formalização do convênio:

Saliento que é de extrema importância que o município realize o ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO com os pretendentes em habitação, cumprindo seu papel de promover a inclusão, aproximar e oferecer aos seus munícipes bens e serviços, através do desenvolvimento e implantação de políticas públicas.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



FLS 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO Nº 0328/2018

Projeto de Lei nº 25, de 06 de abril de 2018

Ementa: Autoriza a firmar convênio com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do PROGRAMA DE PREENCHIMENTO ASSISTIDO DE CADASTRO ONLINE DE FAMÍLIAS PRETENDENTES AO ATENDIMENTO EM HABITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DA COHAPAR.

Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 25, de 06 de abril, que tem o escopo de obter a autorização para que o Executivo Municipal possa firmar convênio com COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do *Programa de Preenchimento Assistido de Cadastro Online de Famílias Pretendentes ao Atendimento em Habitação em Empreendimentos da Cohapar*.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a autorizar o Executivo a firmar convênio COHAPAR para implementação de programa visando o cadastro de famílias para participar de programas de habitação ofertados pela COHAPAR.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

*Art. 30, da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e



FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe dizer que a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, o seu art. 21, inciso XIII, estabelece a necessidade de autorização legislativa para firmar convênios com entidades públicas ou privadas:

Art. 21, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIII- autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Bem como estabelece, no seu art. 189, § 2º, a necessidade de o Município articular-se com os órgãos públicos das demais esferas de governo para desenvolver programas de habitação popular a promoção de programas de habitação:

Art. 189, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

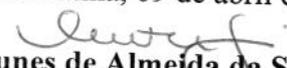
Portanto, no caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a propositura.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 25, de 06 de abril de 2018 possui embasamento legal, estando apto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 09 de abril de 2018.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

N° do Protocolo..: 2018/3 /6356

Data do Processo: 20/03/18

Hora.....: 15:22

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: DOCUMENTAÇÃO

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS. 06

FLS
Nº 01
PROTÓCOLO

Of. nº 184/2018-SMAS

Santo Antônio da Platina, 20 de março de 2018.

Assunto: Encaminha convênio nº 107/2018 - COHAPAR

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o convênio nº 107/2018 para ser celebrado entre a COHAPAR – Companhia de habitação do Paraná e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, com o objetivo de habilitar o município ao uso do preenchimento assistido de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos da COHAPAR.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 10/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta
/LDMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. Ao Setor de Contratos para providências cabíveis.

DMG, em 23/março/2018.


JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Resp. p/ Secretaria Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 6356/2018, de 20/03/2018.



FLS. 08
FLS.
Nº 03

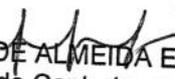
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

Ref.: Protocolo nº2018/03/6356

DESPACHO

1. Ciente.
2. A Procuradoria Jurídica para conhecimento e parecer.

SCC, em 26 de março 2018.


RENATA DE ALMEIDA ESPERANÇA
Gestora de Contratos e Convênios

Nº: 107/CONV/2018
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, NA
FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ABELARDO LUIZ LUPION MELLO**, portador do CPF/MF nº 160.968.439-72, e por seu Diretor de Regularização Fundiária, Sr. **NELSON CORDEIRO JUSTUS**, portador do CPF/MF nº 018.689.159-80, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, S/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, portador do CPF/MF nº 518.870.029-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato firmam o presente Convênio de Parceria com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Estadual n.º 6867/2017 e demais legislações aplicáveis, conforme processo protocolado sob nº 14.997.942-5, conforme autorização da Diretoria Executiva contida na ARD nº 03/2018, de 17/01/2018, com foco no atendimento às necessidades configuradas como objeto da política habitacional de interesse social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto estabelecer parceria entre a COHAPAR e o Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, para habilitar o município ao uso do **preenchimento assistido** de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

Caberá a COHAPAR:

- a) Assessorar o Município quanto aos procedimentos necessários ao uso e manejo do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação.
- b) Assessorar o Município e capacitar os 02 funcionários municipais efetivos, indicados no que tange ao preenchimento assistido do cadastro de famílias residentes no município.
- c) Fornecer meio de acesso, na forma de disponibilização de nome de usuário e senha aos 02 funcionários municipais indicados, para a utilização do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município:

- a) Indicar através de ofício formal, no prazo de até dez dias após assinatura do Termo de convênio, dentro dos limites numéricos informados pela COHAPAR, 02 funcionários do quadro geral do município, constando o nome, CPF, cargo, email e telefone, para os quais será disponibilizado meio de acesso ao sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação.
- b) Divulgar, dentro dos meios de comunicação disponíveis ao município, a existência de atendimento para preenchimento assistido do cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação.
- c) Disponibilizar meios físicos e digitais para o atendimento a população com o serviço de preenchimento assistido do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação;
- d) Cadastrar, através da interface disponibilizada pela COHAPAR, as famílias que buscarem o serviço de preenchimento assistido do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação;
- e) É vedado aos Municípios disponibilizar os dados constantes do cadastro a terceiros, sob a pena de rescisão do convênio, no caso de descumprimento;
- f) Registrar Boletim de Ocorrência, quando constatar falsidade das informações prestadas pelo(a) próprio(a) beneficiário(a), comunicando por escrito à COHAPAR, acompanhado de cópia do respectivo B.O. no prazo de 2 dias úteis, sob a pena de rescisão do convênio, no caso de descumprimento.

Parágrafo único – Nos casos de constatação de falsidade das informações prestadas pelo(a) próprio(a) beneficiário(a), NÃO há responsabilidade por parte da COHAPAR e do Município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos, atendidas as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FISCALIZADOR

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. Rodrigo Baltar Auffinger, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas, e/ou atestação da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 03 (três) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES - O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por um deles, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste documento serão regulados pela legislação e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, de _____ de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor- Presidente da **COHAPAR**

NELSON CORDEIRO JUSTUS
Diretor de Regularização Fundiária da **COHAPAR**

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO Nº 0281/2018

Protocolo nº 2018/03/006356, de 20/03/2018

Requerente: Sr. Cristiano Benedito Lauro – Secretário Municipal de Assistência Social

Assunto: Convênio entre a Prefeitura de Santo Antônio da Platina e a COHAPAR

Interessados: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº. 2018/03/006356, de 20/03/2018, do Sr. Cristiano Benedito Lauro – Secretário Municipal de Assistência Social, solicitando Parecer Jurídico a respeito da possibilidade de se firmar entre Santo Antônio da Platina e a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná convênio que tenha como objeto a habilitação do Município ao uso do preenchimento assistido de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos da COHAPAR sem realização de repasse de recursos.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade do caso ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la, não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito da competência deste Órgão Jurídico.

A doutrina define convênios como “ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público” (José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, 2014, p. 225).

É do que se trata o caso concreto, tendo em vista que o ajuste seria realizado entre pessoa administrativa Município de Santo Antônio da Platina e sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, a COHAPAR.

Cabe dizer que a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, o seu art. 21, inciso XIII, estabelece a necessidade de autorização legislativa para firmar convênios com entidades públicas ou privadas:

Art. 21, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIII- autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

No caso, verifica-se que inexistente lei municipal autorizando a celebração de convênio, motivo pelo qual deve ser providenciada a autorização legislativa para a celebração do convênio pretendido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Todavia, esta Procuradoria entende que se trata de norma claramente inconstitucional, tendo em vista que viola o Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal), eis que a celebração de convênio é função típica do Prefeito Municipal, não podendo haver ingerência do Poder Legislativo, entendimento este pacificado no STF:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS E DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO: AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: INCONSTITUCIONALIDADE. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, inciso XXVI do artigo 53, e § 2º do artigo 82. I. - Norma que subordina convênios e dívidas da administração à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da independência e harmonia dos poderes. C.F., art. 2º. Precedentes do STF. II. - Inconstitucionalidade do inc. XXVI do art. 53, e § 2º do art. 82, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 177, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/07/1996, DJ 25-10-1996 PP-41026 EMENT VOL-01847-01 PP-00001)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS, ACORDOS, CONTRATOS, AJUSTES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES. APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: INCONSTITUCIONALIDADE. I. - Normas que subordinam convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Executivo estadual à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade. II. - Suspensão cautelar da Lei nº 10.865/98, do Estado de Santa Catarina. (ADI 1865 MC, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/1999, DJ 12-03-1999 PP-00002 EMENT VOL-01942-01 PP-00102)

Ademais, norma idêntica presente na Constituição do Estado do Paraná também foi declarada inconstitucional na ADIN 342-9:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembléia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa, nos noventa dias subseqüentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa,

9



FLS. 14

FLS. 09
Nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

*fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.).
Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de
inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do
Paraná.*

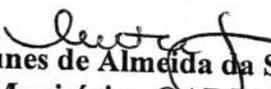
*(ADI 342, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado
em 06/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-
00001)*

Cabe dizer que o Chefe do Executivo Municipal já ingressou com Ação Declaratória de Inconstitucionalidade sob o nº 1734479-5, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a fim de retirar a norma inconstitucional do ordenamento jurídico municipal, e até que haja uma decisão judicial sobre o caso, considerando o Princípio da Presunção de Constitucionalidade das Normas, tem-se que se faz necessário que haja autorização legislativa para celebração do convênio, e posteriormente, seja assinado o termo.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 27 de março de 2018.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



FLS. 15

FLS.
Nº 10

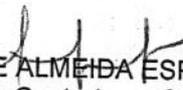
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

Ref.: Protocolo nº2018/3/6356

DESPACHO

1. Ciente.
2. A Secretaria Municipal de Assistência Social para conhecimento e providências.

SCC, em 02 de abril 2018.


RENATA DE ALMEIDA ESPERANÇA
Gestora de Contratos e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Encaminhado ao Chefe do Executivo, para que tome as providências cabíveis.
3. Saliento que é de extrema importância que o município realize o **ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO** com os pretendentes em habitação, cumprindo o seu papel de promover a inclusão, aproximar e oferecer aos seus munícipes bens e serviços, através do desenvolvimento e implantação de políticas públicas.

SMAS, em 04/04/ 2018


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Mun. de
Assistência Social
Decreto nº 10/2017

Ref.: Protocolo nº 2018/3/6356, de 20/03/2018.

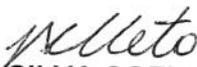


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Gestão para dar a tramitação necessária ao PL com minuta em anexo que trata de convênio com a COHAPAR.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 04/04/2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2018/3/6356, de 20/03/2018.

Minuta Projeto de Lei nº xxxx, de 04 de abril de 2018.

Autoriza a firmar convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do **PROGRAMA DE PREENCHIMENTO ASSISTIDO DE CADASTRO ONLINE DE FAMÍLIAS PRETENDENTES AO ATENDIMENTO EM HABITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DA COHAPAR.**

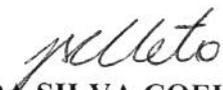
A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do **PROGRAMA DE PREENCHIMENTO ASSISTIDO DE CADASTRO ONLINE DE FAMÍLIAS PRETENDENTES AO ATENDIMENTO EM HABITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DA COHAPAR**, com o objetivo de assessorar o Município quanto aos procedimentos necessários ao uso e manejo do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos relacionados ou implementados pela COHAPAR.

Art. 2º - Do respectivo termo de Convênio constarão especificamente as obrigações e atribuições das partes envolvidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 04 de abril de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n.º , apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de estabelecer, mediante as disposições do artigo 21, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, visando à implantação e habilitação do Município ao uso do **PROGRAMA DE PREENCHIMENTO ASSISTIDO DE CADASTRO ONLINE DE FAMÍLIAS PRETENDENTES AO ATENDIMENTO EM HABITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DA COHAPAR**, com o objetivo de assessorar o Município quanto aos procedimentos necessários ao uso e manejo do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos relacionados ou implementados pela COHAPAR, que há muito tempo realiza atividades de oferecimento de habitações populares com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nesse sentido se justifica claramente a apresentação do presente Projeto de Lei Municipal para que exista autorização legislativa na realização do convênio, com a preservação do direito fundamental de moradia previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Tal ação demanda o esforço cooperativo do Estado, da COHAPAR, do Município e da Sociedade, o que é visível nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, inclusive através dos cadastrados realizados para fins de atendimento da população mais carente com relação ao seu direito a moradia.

Consigne-se ainda as palavras do próprio Secretário Municipal de Assistência Social demonstrando a importância da formalização do convênio:

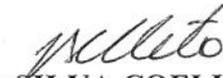
Saliento que é de extrema importância que o município realize o **ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO** com os pretendentes em habitação, cumprindo seu papel de promover a inclusão, aproximar e oferecer aos seus munícipes bens e serviços, através do desenvolvimento e implantação de políticas públicas.

**Excelentíssimo Senhor
JEFFÉRSO VERNIER
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores**

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal